

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo e outros)

Acrescenta o inciso IX ao art. 200 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 200 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 200.....

.....  
*IX – disponibilizar, às gestantes, equipe multiprofissional composta pelo menos por Pediatra, Ginecologista, Obstetra, Enfermeiros e Psicólogo, para atenção integral durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto."*

### JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo da presente Proposta de Emenda Constitucional – PEC é a de incorporar à Constituição Federal a perspectiva de gênero na assistência à saúde das gestantes. A importância desse enfoque não envolve somente à saúde integral da mulher, mas também a proteção da saúde dos fetos. O acompanhamento multiprofissional das gestantes, desde o início da gestação, até o pós-parto, permite uma maior proteção à saúde da mulher e do nascituro. Ademais, esse tipo de acompanhamento privilegia a

medicina preventiva, que traz benefícios à saúde e ao bem-estar dos beneficiários que se refletem por toda a vida.

A razão de transformar o atendimento multiprofissional às gestantes como uma diretriz constitucional parte da ideia de que tal providência estimulará a formulação de políticas públicas direcionadas para a promoção e proteção da saúde desse grupo, pelas três esferas de gestão do SUS. Também servirá para a redução da mortalidade materna e infantil, ao incentivar a assistência integral desse importante grupo populacional.

Vale salientar, por oportuno, que o processo de descentralização que guia o SUS apresenta algumas falhas que refletem, por exemplo, na adequada assistência integral, em especial devido aos problemas na articulação bem estruturada de ações ou programas entre as três esferas governamentais. Em tal contexto, mesmo a população tendo acesso à assistência, esta se revela de baixa qualidade, como ocorre com a atenção pré-natal. Isso demonstra a necessidade da adoção de medidas extras que garantam o respeito aos direitos das gestantes e dos nascituros em relação à saúde e à vida.

Assim, consideramos de bom alvitre a elevação, ao nível constitucional, do direito titularizado pelas gestantes, em receber a adequada atenção à sua saúde, por meio da disponibilização, no âmbito do SUS, de uma equipe multiprofissional composta pelo menos por Pediatra, Ginecologista, Obstetra, Enfermeiros e Psicólogo, para atenção integral durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto. Com tal iniciativa, a saúde e o bem-estar das gestantes e das crianças estarão mais protegidos.

A presente iniciativa surge, assim, do reconhecimento da necessidade em se garantir efetivamente a igualdade entre homens e mulheres e de promover os mecanismos para o desenvolvimento das mulheres, além de contribuir mais ainda para a redução da mortalidade materna e infantil.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO